



MUNICÍPIO DE NOVA AMÉRICA DA COLINA
ESTADO DO PARANÁ
GESTÃO 2021/2024

ATA DE JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº14/2021

IMPUGNANTE: COLIBRI PAPEIS LTDA EPP, INSCRITA NO
CNPJ Nº25.390.687/0001-40

I. PRELIMINARMENTE

Preliminarmente, verifica-se que a impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº14/2021 fora interposto no prazo, qual seja, até três dias úteis antes da realização da licitação, conforme dispões o art. 24 do Decreto Federal nº10.024 de 20 de setembro de 2019

Desta forma, têm-se pela sua tempestividade

II. DO RELATÓRIO

A impugnante aponta suposta ilegalidade no Edital do Pregão Eletrônico nº14/2021 em razão de conter exigências exageradas quanto à necessidade de o produto conter certificações ISO 9001 E 14001. Vejamos:

	COLIBRI PAPEIS LTDA - EPP	
	CNPJ:25.390.687/0001-40 I . E : 9 0 7 3 4 2 5 4 - 9 0 AV. JINROKU KUBOTA, 2734 JARDIM PINHEIROS III CEP: 87.043-647 MARINGÁ - PR FONE: (44) 3246-6816 licitacaocolibri@gmail.com	

A empresa subscrevente tem interesse em participar da Licitação Modalidade Pregão Eletrônico nº 14/2021, exclusivamente no que se refere ao Lote nº 01, Item nº 52, Papel sulfite branco A4 (210 x 297 mm), 75g/m², embalagem com 500 folhas (resma).

Contudo, ao verificar as condições para participação na licitação citada, no que se refere ao referido item, a empresa constatou que o edital prevê equivocadamente a necessidade de ISO 9001/14001.

Sucede que tal exigência restritiva mostra-se ilegal, pois afronta as normas que regem o procedimento licitatório, como a frente será demonstrado.



MUNICÍPIO DE NOVA AMÉRICA DA COLINA
ESTADO DO PARANÁ
GESTÃO 2021/2024

Diante disso e com suas fundamentações, pugnou ao final pelo recebimento, apreciação e julgamento procedente de sua impugnação para o fim de corrigir o ato convocatório, afastando qualquer restrição que macule o procedimento, realizando as devidas republicações.

É o breve relatório.

III. DA APRECIÇÃO DAS ALEGAÇÕES

Após o recebimento da impugnação, constatou-se que de fato a precisão da exigência de certificado ISO 9001 e 14001E mostram-se equivocadas, sendo exageradas ante a simplicidade dos serviços e bens comuns que buscam ser adquiridos ou contratados através da modalidade Pregão.

Muito embora tais exigências possam possibilitar aquisições com itens de maiores qualidades, estas não se mostram razoáveis no presente momento, já que o referido item não tem qual complexidade capaz de justificar tal exigência e, por consequência, a ausência desta não acarretando na aquisição de item com qualidade inferior capaz de não atender aos anseios desta municipalidade.

Por sua vez, a existência de tal exigência poderá, de fato, causar limitação à concorrência no presente certame, de modo a ferir as disposições dos arts. 3º e 45º da Lei Federal nº8.666/1993, o que, por si só, mostra-se suficiente para justificar sua retirada.

Por tal razão, não se vislumbra razões para não proceder com alteração do Edital do Pregão Eletrônico nº14/2021.

IV. DA RECISÃO

Por todo o exposto, conheço da impugnação apresentada pela empresa COLIBRI PAPEIS LTDA EPP, inscrita no CNPJ nº25.390.687/0001-40, para, no mérito, dar-lhe provimento, realizando o devido ajuste através de Edital Complementar e consequentemente, sua republicação com devidos efeitos.

Nova América da Colina, 05 de março de 2021.

Leandro Perez de Oliveira
Pregoeiro Municipal